

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025, de autoria do Vereador **Daniel Tufão**, o qual: **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CATALANA AO SR. JOEL GOMES MARTINS DE SOUZA"**.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

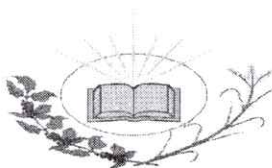
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

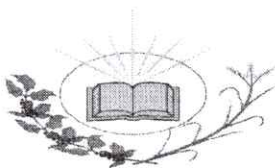
Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do nobre Vereador que cria mais uma honraria a ser outorgada pela Câmara Municipal de Catalão a partir de sua aprovação e promulgação.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade da proposição sob três perspectivas elementares:

- I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela Constituição Federal (CF) de 1988 aos Municípios;
- II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;
- III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas gramaticais e técnicas legislativas pertinentes. A evidente ausência de vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade confere plena regularidade jurídica à proposição.

Sob o aspecto material, a concessão da honraria é plenamente justificável, conforme exposto na justificativa anexa ao projeto.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Registra-se, ainda, que a concessão de Título de Cidadania Honorária é ato simbólico e de natureza não onerosa ao erário público, constituindo-se em reconhecimento público pela Câmara Municipal a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para a sociedade local.

**CONCLUSÃO**

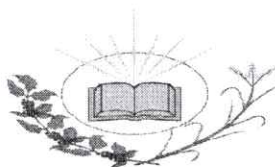
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025**.

Catalão (GO), 09 de setembro de 2025.



---

**Gilberto Barbosa de Andrade (SD)**  
Relator



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025.**

Catalão (GO), 09 de setembro de 2025.

---

**Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2025.**

Catalão (GO), 09 de setembro de 2025.

---

**Thomas Marques de Mesquita (PODE)**  
Vogal